

ATO DA MESA DIRETORA Nº 2/2020

Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa de Pernambuco, o funcionamento do Sistema de Deliberação Remota (SDR) e das Reuniões Plenárias Virtuais.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º Este Ato regulamenta o funcionamento do Sistema de Deliberação Remota (SDR) e das Reuniões Plenárias Virtuais, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 2º O SDR destina-se a assegurar, de forma excepcional, o funcionamento deliberativo remoto da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, possibilitando aos parlamentares registrar seus votos, observadas as disposições previstas no [Regimento Interno](#).

Art. 3º O SDR terá como suporte uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os Deputados Estaduais.

§ 1º As plataformas de que trata o *caput* serão elaboradas ou sugeridas pela Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), com o apoio dos demais setores administrativos, e previamente aprovadas pela Mesa Diretora.

§ 2º O funcionamento e o modo de operação das plataformas serão amplamente divulgados pela Mesa Diretora, de forma a assegurar a ciência inequívoca dos Deputados Estaduais.

§ 3º Durante o funcionamento do SDR, ficará em funcionamento ininterrupto, sob a responsabilidade da STI, central de atendimento aos parlamentares e às suas equipes, para solucionar quaisquer dúvidas ou problemas relacionados à operação das plataformas de que trata o *caput*.

Art. 4º O acesso ao SDR dar-se-á mediante utilização de senha de acesso, pessoal e intransferível, sendo vedado ao parlamentar disponibilizá-la a terceiro para que registre voto em seu nome.

Parágrafo único. Para o primeiro acesso, a STI deverá fornecer senha provisória aos parlamentares.

Art. 5º Enquanto não estiver implementado o SDR, os votos dos parlamentares, nas Reuniões Plenárias Virtuais e nas Comissões Parlamentares Permanentes Virtuais, serão, excepcionalmente, proferidos via e-mail institucional, criado para este fim.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput*, cada parlamentar receberá da STI uma conta e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao e-mail institucional.

§ 2º O e-mail institucional será de uso exclusivo do parlamentar, sendo vedada a disponibilização de sua senha a terceiros.

§ 3º Após a implementação do SDR, o e-mail institucional funcionará somente como meio de comunicação oficial, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Mesa Diretora.

Art. 7º Durante a reunião realizada por meio do SDR, é dever do parlamentar providenciar conexão à Internet com capacidade suficiente para a transmissão segura e estável de dados, áudio e vídeo, bem como aparelho telefone do tipo smartphone, com sistema operacional *iOS* ou *Android*.

Art. 8º As Reuniões Plenárias Virtuais, realizadas por meio do SDR, serão convocadas pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de sua realização, com indicação da matéria a ser deliberada, observando, sempre que possível, o horário regimental de realização das Reuniões Ordinárias Plenárias.

Art. 9º No horário previsto no ato de convocação, caberá ao Presidente declarar aberta a Reunião Plenária Virtual, verificado o quórum regimental.

§ 1º Para efeito de verificação de quórum de abertura da reunião e de início da ordem do dia, considerar-se-á como presença o acesso do parlamentar ao SDR, a partir de 2 (duas) horas antes do horário designado para o início da Reunião Ordinária Virtual.

§ 2º A presença registrada pelo SDR será válida para todo o tempo da Reunião Plenária Virtual.

Art. 10. A apresentação de proposições, durante o funcionamento do SDR, observadas as disposições do [Regimento Interno](#), continuará a ser realizado por meio do ALEPE Trâmite, ou ferramenta que venha a substituí-lo.

Art. 11. Para fazer uso da palavra, cada parlamentar se valerá de seu próprio dispositivo móvel ou de computador pessoal com áudio e vídeo, devidamente habilitado na plataforma de suporte ao funcionamento do SDR.

Parágrafo único. A apresentação de questão de ordem, a solicitação de apartes, o requerimento de destaque e o encaminhamento de votação e outras matérias acessórias, observadas as disposições do [Regimento Interno](#), deverão ser manifestados por meio da plataforma de suporte ao SDR, segundo as orientações elaboradas pela STI e previamente aprovadas pela Mesa Diretora.

Art. 12. Os diálogos realizados por meio do *chat* disponibilizado pela plataforma de suporte ao SDR não integram a Reunião Plenária Virtual e não farão parte das notas taquigráficas, destinando-se exclusivamente à divulgação de informações referentes aos trabalhos legislativos, por parte da Presidência ou da Secretaria-Geral da Mesa Diretora.

Art. 13. O Presidente organizará os trabalhos de forma a permitir a consolidação e a organização das manifestações recebidas durante a Reunião Plenária Virtual.

Parágrafo único. Para manter a fluidez dos trabalhos legislativos, o Presidente limitará, nas plataformas de suporte ao SDR, a captação de áudio a um parlamentar por vez,

observando-se os pedidos para uso da palavra, nos termos do [Regimento Interno](#) deste Poder Legislativo.

Art. 14. É obrigatório o cadastramento prévio de aparelho telefone do tipo *smartphone*, com sistema operacional *iOS* ou *Android*, validado por verificação em duas etapas, e a instalação das soluções tecnológicas necessárias à participação do parlamentar na Reunião Plenária Virtual e à votação por meio do SDR.

Parágrafo único. O cadastramento prévio e a instalação das soluções tecnológicas necessárias à participação do parlamentar na Reunião Plenária Virtual poderão ocorrer de forma remota, observadas as instruções da STI, previamente aprovadas pela Mesa Diretora.

Art. 15. O processo de votação pelo SDR deverá ser previamente anunciado na plataforma de suporte, concedendo tempo hábil aos parlamentares para que votem na matéria.

§ 1º O encaminhamento de votação feito pelo Líder de partido ou de bancada, observadas as disposições do [Regimento Interno](#), deverá ser comunicado aos demais parlamentares na plataforma de suporte ao SDR.

§ 2º O Presidente alertará aos parlamentares, por meio da plataforma de suporte ao SDR, o encerramento da votação com antecedência mínima de 1 (um) minuto, de modo a permitir que todos os parlamentares registrem seu voto.

Art. 16. As reuniões virtuais das Comissões Parlamentares Permanentes poderão utilizar-se do SDR e das plataformas de suporte, aplicando-se lhes, no que for compatível, as normas previstas para as Reuniões Plenárias Virtuais.

Parágrafo único. Caberá à Mesa Diretora, ouvidos os Presidentes das respectivas Comissões, estabelecer os procedimentos e regras necessários para o regular funcionamento das reuniões virtuais das Comissões Parlamentares Permanentes.

Art. 17. Os casos omissos e as questões de ordem serão decididos pelo Presidente.

§ 1º Da decisão de que trata o *caput*, caberá recurso ao Plenário, na mesma reunião, desde que formulado por um quinto dos membros da Assembleia.

§ 2º Recebido o recurso, o Presidente o submeterá, ato contínuo, à deliberação do Plenário.

Art. 18. Antes da primeira Reunião Plenária Virtual realizada com o uso do SDR, uma reunião teste será convocada pelo Presidente, para aferir a operacionalidade do sistema e da plataforma de suporte.

Art. 19. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A necessidade da urgente deliberação de proposições para ações de combate ao Coronavírus justifica a presente regulamentação.

Sala Torres Galvão, em 23 de março de 2020.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana Deputado Guilherme Uchoa
1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães Deputado Claudiano Martins Filho
1º Secretário 2º Secretário

Deputada Teresa Leitão Deputado Álvaro Porto
3º Secretária 4º Secretário